

ANÚNCIO PÚBLICO

Manifestação de Interesse para Negociação Directa de Um Bloco Petrolífero

A Lei-quadro das Operações Petrolíferas -Lei nº16/2009- dispõe no seu artigo 20º,ponto2 que o Governo pode celebrar Contratos Petrolíferos por negociação directa, quando seja do interesse público e sujeito as condições do Artigo 21º da presente Lei

Tendo a empresa SINOANGOL CO LIMITED, apresentado à Agência Nacional do Petróleo (ANP-STP) um requerimento solicitando autorização para negociação directa para efeitos de prospeção e exploração do **Bloco 2** da Zona Económica Exclusiva (ZEE), com base no estabelecido na Lei em vigor.

Considerando que o Governo da República Democrática de SãoTomé e Príncipe entende que a referida proposta contém os requisitos básicos que permitem a sua melhor apreciação;

À luz do estatuído na supracitada lei, particularmente do Artº 21º,ponto 2 que obriga o Governo através da ANP-STP, no caso de receber uma proposta para negociação directa, declará-lo em anúncio público:

Nestes termos, convida-se as empresas petrolíferas com reconhecida capacidade técnica e financeira que o desejem fazer, para que no prazo de quinze dias a contar da data de publicação deste anúncio, declarem o seu interesse no referido Bloco.

São Tomé, 12 de Abril 2013

Pela Agência Nacional do Petróleo

Luís Alberto dos Prazeres

Director Executivo

15 Novembro 2011